



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

PESQUISAS DE PREÇOS

- ❖ **Critério:** Art. 23, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, sendo pesquisados contratos administrativos nos sítios eletrônicos oficiais de outras Câmaras Municipais do Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

CONTRATO Nº 0019/2025 – CPL

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS E W2E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

Para este instrumento particular de contrato que se fazem, de um lado a Câmara Municipal de Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº 01.760.259/0001-01, com sede a Rua João Carlos Vieira, 187, Centro, Santa Inês – PB, neste ato representada pelo Presidente o Sr. Robenildo Carvalho de Sousa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 019.167.934-76 e RG nº 1.941.662 2ª via SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Manoel José de Figueiredo, S/N, Centro, Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **W2E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.314.360/0001-08, com sede na Rua Joaquim Horácio Cavalcante, nº 187, bairro Centro, município de Igatu – CE, CEP 63.507-665, neste ato representado por seu administrador José Wilton Barboza Procopio, inscrito(a) no CPF sob o nº 020.003.753-67, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2025, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de atualização, customização e manutenção do website institucional e do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da Câmara Municipal de Santa Inês – PB.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação dos serviços de atualização, customização e manutenção do website institucional e do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da Câmara Municipal de Santa Inês – PB.	Mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 24.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1 O valor do contrato corresponde a quantidade solicitada, no total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Câmara Municipal de Santa Inês PB, Rua: João Carlos Vieira 187
Centro Santa Inês – PB, CEP: 58.978 – 000 CNPJ: 01.760.259/0001-01
<https://www.santaines.pb.leg.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

2.2 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência. O pagamento será efetuado após a prestação de serviço ou entrega do(s) itens mediante qualquer transferência bancária legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento correrá por conta do orçamento vigente:

01.010 Câmara Municipal

Classificação funcional: 01.031.2001.2001 Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

4.1 O prazo de vigência deste Contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 A extinção do contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21. Em caso de extinção do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 138, §2, da Lei 14.133/21.

8.2 Reconhece a CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de extinção prevista no parágrafo primeiro e segundo do artigo 138 da Lei 14.133/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no respectivo sítio eletrônico oficial, de acordo com o previsto no art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Câmara Municipal de Santa Inês PB, Rua: João Carlos Vieira 187
Centro Santa Inês – PB. CEP: 58.978-000 CNPJ: 01.760.259/0001-01
<https://www.santaines.pb.leg.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

11.1 Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Comarca de Conceição - Estado da Paraíba.

11.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Inês – PB, 30 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Robenildo C. de Sousa

Documento assinado digitalmente



JOSE WILTON BARBOZA PROCOPIO
Data: 09/07/2025 07:00:05 -0300
Validar em: <https://validar.dfi.gov.br>

W2E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

José Wilton Barboza Procopio

Testemunhas:

1 - _____
CPF nº: _____

2 - _____
CPF nº: _____



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

CONTRATO PARA SERVIÇOS - Nº: 008/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB E JM
INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº
40.834.503/0001-87 PARA OS SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 03.813.487/0001-10, com endereço situado na Av. Governador Wilson Leite Braga, 297, Centro, Conceição - PB, CEP: 58.970-000 - Conceição - Paraíba, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. FIDELIS RODRIGUES DE LUNA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa JM INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 40.834.503/0001-87, com endereço a rua Pedro Gondim, nº 53, Centro, na Cidade de Monte Horebe-PB, doravante denominada de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

- a) Este contrato decorre da licitação DISPENSA 005/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- a) O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços do Sistema de Apoio Ao Processo Legislativo (SAPL) com painel eletrônico de votação e locação de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Conceição-PB.**

b) Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 005/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- l) Deverá ser prestar os serviços utilizando equipamentos, eletrônicos, próprios e adequados.
- m) A equipe de pessoal para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.
- n) Encarregar-se com as despesas de encargos previdenciários, trabalhista, civil e comercial.
- o) Manter durante a execução contratual compatibilidade com regularidade fiscal e trabalhista.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos do serviço.
- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
 - b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
 - c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
 - d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
 - e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
 - f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

- a) O presente contrato terá o valor global de R\$ **61.985,00 (Sessenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**.
- b) Será emitida nota fiscal, onde os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o atesto da prestação dos serviços, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- c) O presente Contrato vigorará a partir da assinatura, até 31/12/2025, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- d) os preços contratados serão firmes e irrevogáveis.

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.
- b) O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 DAS PENALIDADES – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia de defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
- c) Nos termos da lei 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a lei 14.133/2021.

§ 1º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§2º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§3º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo esta câmara municipal convocar as licitantes remanescentes respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA CONTRATO e EMPENHO:

- a) A Câmara Municipal de Conceição -PB, no prazo de três (03) dias depois da efetivada e homologada a Dispensa de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

CLÁUSULA NONA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal idôneo, quais sejam, as notas fiscais correspondentes, visadas e datadas pelo fiscal do processo, neste caso, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria
- b) A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidão do FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância deste órgão, além da já estipulada

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- a) As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: **01 031 1001 200 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS; 3.3.90.35 9 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA**, os recursos financeiros para ocorrer adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- a) Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancias na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- b) Fica eleito o Foro da comarca de Conceição -PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- c) Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

Conceição-PB, em 10 de fevereiro de 2025.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
CONTRATANTE

JM INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 40.834.503/0001-87
CONTRATADA



CPL/CML
FLS: 104
9

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

DISPENSA Nº DV00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

CONTRATO Nº: 00004/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA E JM INFORMATICA E SERVICOS LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Lagoa - Rua Francisco Manoel Melo, SN - Centro - Lagoa - PB, CNPJ nº 24.510.612/0001-92, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Agricultora Elena Cristina da Silva Costa, Brasileira, Casada, Servidor Público, residente e domiciliado na Sítio Açudinho, SN - Zona Rural - Lagoa - PB, CPF nº 840.068.204-10, Carteira de Identidade nº 1318017 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JM INFORMATICA E SERVICOS LTDA - 10A RUA PEDRO MORENO GONDIM, 53 - CENTRO - MONTE HOREBE - PB, CNPJ nº 40.834.503/0001-87, neste ato representado por João Manoel Dias Sousa Netto, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Moreno Gondim, 49, Centro - Monte Horebe - PB, CPF nº 085.812.534-07, Carteira de Identidade nº 3535043 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00002/2025 - 02, de 10 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de tecnologia em informática para auxiliar presencialmente a contratante na implantação, suporte, treinamento, personalização e alimentação dos dados básicos e configuração do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e Painel Eletrônico na plataforma "Interlegis" disponibilizada pelo Senado Federal, para a Câmara Municipal de Lagoa/PB.

ESTADO DA PARAÍBA - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB - CASA ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Rua: Praça Francisco Manoel de Melo, S/N - Centro - Lagoa, Paraíba - CEP: 58.835-000

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 24467/25. Data: 05/03/2025 15:07. Responsável: Elena C. da S. Costa.
Impresso por convidado em 21/10/2025 11:01. Validação: 43FB.7DBF.8E47.19E1.E792.B4A2.3A3E.10A2.



48
CPL/CML
FLS. 105
90

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.300,00 (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB



CPL/CML
FLS: 106
8

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 111 a 123 da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, e no mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

José Antônio de Oliveira

supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dar pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 160 do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente por infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não houver justificativa para a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela.



CPL/CML
FLS. 109
P

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

José Antônio de Oliveira

CPL/UMIL
FLS. 110
8

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa - PB, 10 de fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS


CPF: 064.623.984-85


CPF: 048.184.334-54

PELO CONTRATANTE


ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA

Agricultora
CPF: 840.068.204-10

Documento assinado digitalmente
 JOÃO MANOEL DIAS DE SOUSA NETTO
Data: 10/03/2025 14:18:54-0300
verifique em <https://validar.dti.gov.br>

JM INFORMATICA E SERVICOS LTD.
JOÃO MANOEL DIAS SOUSA NETTO
CPF: 085.812.534-07



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CONTRATO N.º 04/2025

DISPENSA Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 44.608.136/0001-54, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, portador do RG: 5.184.595 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESDS-PB, CPF: 012.524.424-08, residente e domiciliado RUA MISAEL DE OLIVEIRA NETO, N.º 30, BAIRRO JARDIM PLANALTO, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, CNPJ: 44.608.136/0001-54, com sede Rua Paulo Mendes, nº 93, Bairro Centro – Patos-PB, CEP: 58.700-240, representado pelo Sr. HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA, portador do CPF Nº: 070.137.024-63 e RG nº: 3.312.862 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Elias Asfora, nº 71, maternidade, Patos-PB, - CEP: 58.701-300, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 04/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO, ATUALIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL), ABRANGENDO O ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, A INSERÇÃO DE DADOS, A MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES NO SISTEMA, BEM COMO O SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO E A EFICIÊNCIA OPERACIONAL DO SAPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

O Prestação do Serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais) mensais, perfazendo o Valor Global de R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais), durante o período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 meses; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente a prestação dos serviços descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



121

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SÃO MAMEDE - PB, 03 de fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 44.608.136/0001-54
CONTRATADO

HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
CNPJ: 44.608.136/0001-54
Rua Paulo Mendes, 93 - Térreo
e Mezanino - Centro
CEP. 58.700-240 - PATOS - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2025

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 44.608.136/0001-54.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO, ATUALIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL), ABRANGENDO O ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, A INSERÇÃO DE DADOS, A MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES NO SISTEMA, BEM COMO O SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO E A EFICIÊNCIA OPERACIONAL DO SAPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

VALOR MENSAL: R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)

VIGÊNCIA: 03/02/2025 À 03/02/2026

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 03 de fevereiro de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do Setor de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 04/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO, ATUALIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL), ABRANGENDO O ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, A INSERÇÃO DE DADOS, A MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES NO SISTEMA, BEM COMO O SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO E A EFICIÊNCIA OPERACIONAL DO SAPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, em favor da empresa qual seja: **HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, CNPJ: 44.608.136/0001-54, com sede Rua Paulo Mendes, nº 93, Bairro Centro – Patos-PB, CEP: 58.700-240, representado pelo Sr. HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA, portador do CPF Nº: 070.137.024-63 e RG nº: 3.312.862 SSP-PB, pelo valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2025DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2025

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e **HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, CNPJ: 44.608.136/0001-54.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO, ATUALIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL), ABRANGENDO O ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, A INSERÇÃO DE DADOS, A MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E INTEGRIDADE DAS

INFORMAÇÕES NO SISTEMA, BEM COMO O SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO E A EFICIÊNCIA OPERACIONAL DO SAPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

VALOR MENSAL: R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)

VIGÊNCIA: 03/02/2025 À 03/02/2026

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 03 de fevereiro de 2025, **KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**, Presidente e Empresa Contratada.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 05/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL EM REDE, ABRANGENDO SISTEMA DE ÁUDIO VIA WEB, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB POR MEIO DE REDES SOCIAIS, CAPTURA DE IMAGENS POR MEIO DE FOTOS E VÍDEOS, DE FORMA A PERMITIR QUE OS VISITANTES DO SITE INSTITUCIONAL ACOMPANHEM AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, em favor da empresa qual seja: **48.938.045 NATHALY MEDEIROS DA NOBREGA SOUTO-ME**, CNPJ: 48.938.045/0001-38, com sede Rua Luiz Francisco de Paula, nº 152, Bairro Misaet de Oliveira, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, representada pela Sra. Nathaly Medeiros da Nobrega Souto CPF Nº: 101.254.454-07 e Identidade nº 3.784.641 SSP/PB, pelo valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 66472/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Contratos
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé
DATA DE ENTRADA: 22/05/2025
ASSUNTO: Contrato - Nº 00000011/2025 - JOÃO MANOEL DIAS DE SOUSA NETTO 08581253407 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO LEGISLATIVO (SAPL) COM PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, COMO TAMBÉM A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A VOTAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB
INTERESSADOS: Francisco Rodrigues da Costa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ nº 14.924.921/0001-96

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00011/2025

CONTRATO Nº 00011/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA JM INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.722.468/0001-79, Rua José Arruda de Sousa, s/n Centro, Bonito de Santa Fé-PB, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Presidente Municipal, Sr. **FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o JM INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.834.503/0001-87, sediada na R. PEDRO MORENO GONDIM, 49, CENTRO em MONTE HOREBE/PB doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. João Manoel Dias de Sousa Netto, portador da Carteira de Identidade nº 3535043, expedida pela SSDS-PB, e CPF nº 085.812.534-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 0001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e RESOLUÇÃO Nº 001/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO LEGISLATIVO (SAPL) COM PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, COMO TAMBÉM A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A VOTAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Dispensa, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA
1	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO LEGISLATIVO (SAPL) COM PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, COMO TAMBÉM A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A VOTAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, COMPREENDENDO ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS, A ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES A: MESA DIRETORA; COMISSÕES; PARLAMENTARES; PAUTA DAS SESSÕES,	MÊS	09	R\$ 2.350,00

Rua José Arruda de Sousa, s/n Centro, Bonito de Santa Fé, PB - CEP 58.600-000



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ nº 14.087.000/0001

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
 "CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
 CNPJ nº 17.408/0001-90

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de BONITO DE SANTA FÉ-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA; podendo ser também assinado em 2 (duas) vias, presencialmente, por meio físico, na sala da CPL deste município.

Bonito de Santa Fé-PB, 02 de maio de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ

JM INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF nº 40.834.503/0001-87

João Manoel Dias de Sousa Netto

CPF nº 085.812.534-07

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF 083.250.334-70

CPF 085.812.534-07

Rua José Amador de Sousa, 11 - Centro - Bonito de Santa Fé - PB - CEP 56600-000 - Fone: (35) 3364-72 / 3364-73 - e-mail: cmtm@bonito.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.368/0001-79

PUBLICAÇÃO CONTRATO

CONTRATO Nº 0011/2025

DISPENSA Nº 01/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de alimentação do sistema de apoio ao legislativo (SAPL) com painel eletrônico de votação, como também a locação dos equipamentos necessários a votação, da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé/PB.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé

CONTRATADO: JM INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 40.834.503/0001-87

FUNDAMENTO: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios

DATA DO CONTRATO: 02/05/2025

VALOR: R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 02/05 a 31/12/2025

BONITO DE SANTA FÉ -PB, 02 de maio de 2025

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

*Publicado devidamente no Quadro de Avisos da câmara
nesta data – 02/05/2025.*

Rua José Arruda de Sousa, s/n, Centro, Bonito de Santa Fé, PB - CEP 56600-000 - Fone (33) 3400-0170 - 99942-9335 - e-mail: contato@bonito.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
PORTARIA Nº 008/2025 - ATO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA
EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 008/2025
De, 03 de fevereiro de 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR
DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE
SANTA FÉ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de execução dos contratos no âmbito da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé/PB;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Maria Eduarda Rodrigues Araujo**, inscrita no CPF sob nº ***.750.154-**, para exercer a função de Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 14 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Francisco Rodrigues da Costa
Código Identificador:2249CBDE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 21/02/2025. Edição 3813
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
 "CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
 CNPJ 12.712.468/0001-99

PREVISÃO FINANCEIRA/ORÇAMENTARIA

Aberto processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO LEGISLATIVO (SAPL) COM PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, COMO TAMBÉM A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A VOTAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, declaro que as despesas orçadas, pelo preço anexo aos autos, pode ser enquadrado como previsto na lei orçamentária anual, em 2025, relativo a manutenção das atividades desta unidade, declarando que há previsão financeira para sua liquidação futura por meio de recursos próprios.

Bonito de Santa Fé - PB, 11 de abril de 2025.


 Jobson Dunga Sousa
 Tesoureiro